



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

## LEI Nº 319/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em: 25/09/24  
Canindé de São Francisco/SE  
25 de setembro de 2024  
Karinne Luanna F. Marinho  
Matrícula Nº 1002754

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Componente de Qualidade na APS, com base no estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais de saúde que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAPS, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti, aqui denominado Incentivo do Componente de Qualidade na APS, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde, constantes nos anexos I e II, desta Lei.

8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

## LEI Nº 319/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde não sejam alcançadas.

**Art. 3º** O pagamento do referido incentivo será aplicado aos profissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde, de acordo a carga horária, e condicionado a indicadores, metas e avaliação de resultados que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, definidos a partir das necessidades reais do município.

§ 1º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do IDIV são: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar Enfermagem, e Agentes Comunitários de Saúde e Recepcionista.

§ 2º. Os recepcionistas das Unidades Básicas de Saúde farão jus ao incentivo desde que execute funções de cadastramento e emissão do cartão SUS, além do planejamento das consultas agendadas e busca ativa.

**Art. 4º** Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 60% (sessenta por cento) do componente será destinado ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS e 40% (quarenta por cento), será destinado ao custeio da Atenção Primária à Saúde Municipal.

§ 1º. Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o caput do art. 4º desta Lei, serão destinados, desde que respeitadas as exigências:

- I- Equipes da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde e será dividido em partes iguais entre os profissionais atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 319/2024**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

II- Equipes de Saúde Bucal:

- a) 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões- dentistas, atuantes diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;
- b) 50% (cinquenta por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal, atuantes na diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

III - Equipes Multiprofissionais:

- a) Dividido em partes iguais aos profissionais de nível superior que fazem parte das equipes multiprofissionais.

§ 2º. O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.

**Art. 5º** O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei será pago aos profissionais até 10 (dez) dias uteis do mês subsequente ao repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do pagamento do Componente de Qualidade do Ministério da Saúde e estará vinculado aos resultados das metas e indicadores obtidos pelas equipes.

**Parágrafo único.** Para fins de pagamento, os quadrimestres cujas aferições sejam anteriores a esta Lei serão considerados como integralmente cumpridos os resultados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI N° 319/2024**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**Art. 7º** A avaliação das equipes e dos profissionais será realizada mensalmente por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes e desempenho individual dos profissionais, pela Secretaria Municipal de Saúde.

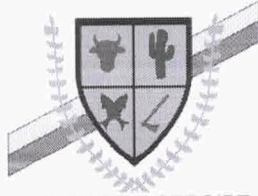
**Art. 8º** Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional aos trabalhadores no mês subsequente ao último quadrimestre, de acordo com a média alcançada por equipe dos últimos três quadrimestres.

**Art. 9º** O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

**Parágrafo único.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I- Atestados para todos os casos superiores a 14 (quatorze) dias;
- II- Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III- Férias;
- IV- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- V- Ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**Art. 10.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 319/2024**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativas a partir de maio de 2024.

Canindé de São Francisco/SE, 25 de setembro de 2024.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 319/2024**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**ANEXO I**

Valores financeiros conforme avaliação do Ministério da Saúde para eSF, eSB e eMulti, de acordo com sua respectiva nota avaliativa do Componente de qualidade.

<b>EQUIPE (TIPO)</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>REGULAR</b>	<b>SUFICIENTE</b>	<b>BOM</b>	<b>ÓTIMO</b>
ESF	40h	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
ESB MOD I	Comum	R\$ 612,25	R\$ 1.224,50	R\$ 1.836,75	R\$ 2.449,00
EMULTI	Estratégica	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.000,00
EMULTI	Ampliada	2.250,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.750,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 319/2024**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**ANEXO II**

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF e eSB.

<b>ÁREA TEMÁTICA</b>	<b>EQUIPE AVALIADA</b>
Acesso e integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da saúde da mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da gestante puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no desenvolvimento infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da pessoa	Equipe Multiprofissional



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 319/2024**  
**DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

acompanhada	
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional



8